

**DECRETO Nº 13.317, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

**Estabelece Normas de Comercialização no Circuito da Micareta 2024, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 94 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana.

**CONSIDERANDO** que a *Micareta 2024*, ocorrerá de 18 a 22 de abril de 2024;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 13.284, de 28 de março 2024, que cria a Fiscalização Preventiva Integrada - FPI de Feira de Santana 2024, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 68, de 25 de março 2024, que abre Edital de Inscrição para exploração do comércio informal nos logradouros públicos e em torno do circuito da Micareta de feira de santana 2024;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 69, de 25 de março 2024, que cria as Comissões Técnicas de Fiscalização Preventiva Integrada - FPI de Feira de Santana 2024, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a segurança pública e a ordem no município;

**CONSIDERANDO** os riscos associados à comercialização de bebidas alcoólicas em garrafas e materiais perfuro cortantes, tais como o consumo em espaços externos e públicos;

**CONSIDERANDO** a competência do município para regulamentar o comércio local visando o bem-estar e a segurança da população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido a comercialização e uso no Circuito da Micareta de 18 a 22 de abril de 2024, os seguintes itens:

- I. Churrasquinho no espeto;
- II. Bebidas em garrafas de vidro;
- III. Copos de vidro;
- IV. Churrasqueiras e/ou fogareiros;
- V. Circulação de carrinhos de mão e pranchão;
- VI. Objeto perfuro cortantes;
- VII. Coolers, caixa térmica e similares, com finalidade comercial;
- VIII. Mesas e cadeiras de ferro e/ou madeira.

**§ 1º** - Fica autorizada a comercialização de bebidas alcoólicas em garrafas e utilização de materiais perfuro cortantes, nos estabelecimentos comerciais localizados nos circuitos da Festa, apenas para quem detém controle de entrada e saída de pessoas, através de Portaria.

**§ 2º** - Entende-se por "bebidas alcoólicas em garrafas" aquelas que são vendidas em recipientes de vidro ou outro material similar.

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas para garantir o cumprimento deste decreto, tais como preferencialmente a oferta de bebidas alcoólicas em recipientes que não representem riscos à segurança pública, tais como latas, caixas ou garrafas plásticas.

**§ 4º** - Não sendo comercializados produtos na descrição acima, deve o estabelecimento dispor de copos descartáveis em suas portarias, sendo proibido, em qualquer hipótese, o trânsito de pessoas no ambiente externo com qualquer garrafa de vidro ou material perfuro cortante.



**§ 5º** - O acesso ao circuito Maneca Ferreira para abastecimento de mercadorias e afins, se dará, única e exclusivamente, nos seguintes horários:

- I. Quinta-feira: até as 09h;
- II. Sexta-feira: até as 09h;
- III. Sábado: até as 09h;
- IV. Domingo: até as 08h.

**Art. 2º** - Fica proibido a comercialização de produtos e/ ou equipamentos nos Circuitos da Micareta 2024, sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

**Art. 3º** - Fica proibido a utilização de fogos de artifícios, serpentinas metálicas e similares, nos Circuitos da Micareta 2024.

**Art. 4º** - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas a menos de 18 (dezoito) anos em conformidade com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

**Parágrafo único** - O Município de Feira de Santana – BA revogará imediatamente a autorização de uso concedida caso o autorizatário seja flagrado realizando trabalho infantil, ou vendendo bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sem direito a qualquer restituição do valor investido, gerando inclusive proibição de participar na condição de autorizatário, nos próximos festejos populares, especialmente a Micareta do ano seguinte, ficando sujeito também as demais penalidades previstas nas legislações em vigor.

**Art. 5º** - Fica proibido a comercialização de bebidas artesanais, sem prévia fiscalização e anuência do Órgão competente, a exemplo do Cravinho e Príncipe Maluco, ou qualquer outra mistura semelhante.

**Art. 6º** - O descumprimento deste decreto sujeitará o estabelecimento à imediata interdição pelas autoridades fiscalizatórias, incluindo multas e cassação de licença de funcionamento.

**Art. 7º** - Para efeito deste Decreto, considera-se Circuito da Micareta 2024:

- I. Maneca Ferreira – (Avenida Presidente Dutra e logradouros transversais);
- II. Circuito Espaço Charles Albert (Praça da Kalilândia e logradouros transversais).

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de abril de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

